

**Pesquisa de opinião sobre adoção homoafetiva no Brasil****Opinion survey on homoaffective adoption in Brazil**

DOI:10.34119/bjhrv2n4-115

Recebimento dos originais: 20/06/2019

Aceitação para publicação: 22/07/2019

**Joana Döhler da Silva Gusberti**

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba; Pós-graduanda em Psicologia Positiva, Ciência do Bem-estar e Autorrealização pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz.

E-mail: joanadohler@gmail.com

**Sumaya Klaime**

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Univel.

E-mail: sumayaklaime10@gmail.com

**Taiza Luane Kaufert**

Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz.

E-mail: thaisa\_luanekaufeert@hotmail.com

**Diocleide Silva**

Professora Orientadora: Mestre Diocleide Silva; Mestre em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba.

E-mail: diocleidepsi@gmail.com

**RESUMO**

Essa pesquisa buscou analisar representações sociais que cercam a Adoção Homoparental no Brasil realizando, inicialmente, uma revisão bibliográfica afim de criar o embasamento científico necessário para a posterior análise dos dados coletados. Subsequentemente, fora realizada uma pesquisa de opinião quantitativa mediada por uma escala social tipo *Likert* contendo 12 afirmativas, tanto positivas quanto negativas, abrangendo o âmbito social, religioso e jurídico. Diante dessas afirmativas os participantes tinham opções de respostas variando entre "concordo totalmente" e "discordo totalmente". Os dados foram coletados através de uma pesquisa estruturada, disponibilizada on-line pela plataforma *Google Forms*, buscando apontar numericamente a frequência das atitudes com relação a adoção por famílias homoafetivas; 215 pessoas foram entrevistadas, sendo que dentre elas, 67% eram do sexo feminino, 80% praticava alguma religião relacionada o cristianismo e 82% possuíam escolaridade de nível superior. Predominantemente a população pesquisada tinha entre 15 e 40 anos a época da pesquisa. A pesquisa de atitude realizada revelou uma opinião majoritariamente favorável à adoção homoafetiva, perfazendo um total de 63%. Este resultado revelou-se surpreendente uma vez que 80% da população entrevistada praticava o cristianismo e, diante do que é popularmente conhecido sobre a religião, poderia mostrar-se desfavorável à famílias homoafetivas. Nesse sentido, as pesquisadoras levantaram a hipótese de que a escolarização da população pesquisada (majoritariamente de nível superior) pode ter revelado um impacto

positivo na ausência de preconceitos com relação à capacidade de famílias homoafetivas fornecerem um ambiente adequado ao desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças adotadas. Ainda com relação aos resultados apresentados, 14,2% das respostas demonstraram uma atitude neutra com relação ao fenômeno pesquisado e 22,8% demonstraram uma atitude desfavorável em relação a adoção por famílias homoafetivas. Os resultados apresentados acabam sugerindo que o preconceito com relação a essa estrutura familiar esteja se mostrando cada vez menos presente em nossa sociedade.

**Palavras-chave:** Adoção; família homoafetivas; representações sociais.

## **ABSTRACT**

This research sought to analyze social representations that surround the homoparental adoption in Brazil, initially performing a bibliographic review in order to create the scientific basis necessary for the subsequent analysis of the collected data. Subsequently, a quantitative opinion survey mediated by a Likert-type social scale containing 12 affirmative statements, both positive and negative, was carried out, encompassing the social, religious and legal scope. In view of these statements, the participants had options of answers varying between "totally agree" and "totally disagree". Data was collected through a structured survey, made available online by the Google Forms platform, aiming to numerically point out the frequency of attitudes regarding the adoption by homoaffektive families; 215 people were interviewed, and among them, 67% were female, 80% practiced some religion related to Christianity and 82% had higher education level. Predominantly, the population surveyed was between 15 and 40 years of age. The research of attitude performed revealed a majority opinion favorable to homoaffektive adoption, totaling 63%. This result was surprising since 80% of the interviewed population practiced Christianity and, in view of what is popularly known about this religion, could prove unfavorable opinion to homoaffektive families. In this sense, the researchers raised the hypothesis that the schooling of the researched population (mostly higher education) may have revealed a positive impact in the absence of prejudices regarding the capacity of homoaffektive families to provide an adequate environment for the physical, mental and emotional development of the adopted children. Still regarding the presented results, 14.2% of the answers demonstrated a neutral attitude regarding the researched phenomenon and 22.8% demonstrated an unfavorable attitude regarding the adoption by homoaffektive families. The results presented ended up suggesting that prejudice in relation to this family structure is decreasing in our society.

**Keywords:** Adoption; homoaffektive families; social representations.

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 ADOÇÃO: CONCEITO, ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS**

A adoção vem ganhando popularidade nas últimas décadas, mas não é uma prática recente. Um dos primeiros relatos com relação a isso acontece ainda na Bíblia e data em 1250 a.C., com o bebê Moisés adotado no Egito, pela filha do Faraó (MAUX & DUTRA, 2010). Antes de 1916, nenhuma lei pode ser encontrada em território nacional sobre a adoção, de nenhum tipo. Isto não quer dizer, de forma alguma, que variâncias da prática não existissem. Maria Cristina Rauch Baranoski (2016), menciona a “adoção à brasileira”, onde uma família entrega seu bebê á outra,

informalmente, para que a mesma o registre como sendo seu. A autora, em seu livro, destaca que apesar de comum e antiga, existente mesmo antes de qualquer lei, a prática é ilegal. Já em 1916, a partir do Código Civil têm se o registro de que maiores de 50 anos, sem filhos, eram autorizados (COSTA, 2010). Esta lei, torna a adoção legal inviável e portanto, pouco faz pelas crianças abrigadas em orfanatos.

No entanto, há um aspecto em comum entre a adoção de Moisés, e a adoção até os anos 1900: o papel do adotado na família. Em 1927, há a edição do Código de Menores, que ressalta a importância da inserção da criança em uma instituição familiar, na teoria. Na prática, os orfanatos passam a ser buscados por famílias de alto poder aquisitivo, para a obtenção de “serviçais”. Ou seja, desde os tempos antes de Cristo, até 1927, a criança adotada não era reconhecida como filha realmente (COSTA, 2010). Essa prática teve a ajuda da Igreja pra se difundir, já que a tratava como uma obra de caridade.

Portanto, foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã, que a prática da adoção foi construída no país. Já se percebe, então, que não havia um interesse genuíno de cuidado pela criança necessitada ou abandonada. Este “filho” ocupava um lugar diferenciado, sendo também singular a maneira como era tratado, sempre de forma distinta, comumente inferior, aos filhos biológicos. Seria algo semelhante a dormir junto com os demais membros da família e não no espaço reservado aos empregados, contudo, não possuir um quarto ou uma cama próprios (MAUX & DUTRA, 2010).

Em 1957, a lei 3.133/57 diminuiu a idade mínima para adoção de 50 para 30 anos, com 16 anos de diferença do adotado, e além de outras especificações, deu metade dos direitos de filho legítimo ao filho adotado caso ele fosse o primeiro filho do casal. Porém, apenas com a lei 6.697/79 no ano de 1979, novamente através da edição do Código de Menores, a criança adotada, passou a ter título de filho com todos os direitos de uma criança de sangue em forma de Adoção Plena. Com a opção da Adoção Simples, que não daria os mesmos direitos.(COSTA, 2010). As leis não favoreciam a adoção, portanto não condiziam com a realidade. Segundo Weber (2001), até os anos 80 a “adoção à brasileira” representava até 90% dos casos de adoção em território nacional.

Em 1990, em um grande salto para o bem estar das crianças em situação de espera por adoção, cria-se o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que de modo geral, regulamenta a atitude que se espera da sociedade para a criação de uma criança saudável.

O ECA passa a estabelecer como lei a igualdade de tratamento entre filhos biológicos e adotivos. Extinguem-se a Adoção Simples e Plena, passando a existir

apenas uma que dá todos os direitos ao adotado, como se filho fosse. O estatuto dá ênfase à criança e afirma em seu art. 43 que a adoção será deferida quando representar reais vantagens para o adotando. Todas as adoções de crianças e adolescentes serão regidas pelo ECA (0 a 18 anos ou maior, se já estiver, na data do pedido, na guarda dos requerentes, conforme art. 40) e as de pessoas maiores de 18 anos será regido pelo Código Civil. A concepção de adoção utilizada aqui é a de “adoção moderna”, conforme definido anteriormente. O objetivo é conseguir uma família para uma criança e não uma criança para um casal sem filhos (COSTA, 2010).

A partir de então, vale destacar, as regras para que sejam concedidos pedidos de adoção são que: o interessado não pode ser um ascendente da criança que pretende adotar, deve ter 18 anos, caso adote sozinho independe de seu estado civil, e em caso de adoção conjunta deverá haver união civil do casal, com ambiente familiar e psicossocial favorável para a criança (avaliado por psicólogo e assistente social), se adolescente, o mesmo deve ser ouvido em juízo e concordar com a adoção, e tudo isso deve ser conferido após estado de convivência sem qualquer discrepância do previsto. Percebe-se o que já foi afirmado acima, com relação as regras. - colocar na nota de rodapé o artigo da lei do ECA.<sup>1</sup>

O ECA hoje rege todo o tramite legal com relação a adoção. Em seu código não há uma proibição com relação a adoção por pares homoafetivos. No entanto, para que uma adoção conjunta seja concedida, de qualquer natureza, deve haver união civil dos interessados. Então, mesmo com a intenção de instituir a criança em orfanato em uma família, não havia a possibilidade de que um casal homoafetivo tivesse um filho legalmente, apenas um deles, já que até 2010 a união de pessoas homoafetivas como casamento, não era reconhecida por lei, portanto era informal e ilegal. Porém em 2011, o Supremo Tribunal Federal, através de uma revisão do artigo 1.723 do Código Civil da Constituição Federal, reconheceu a união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Na teoria significa que, a partir de 2011, o casamento entre pessoas do mesmo sexo é reconhecido como legal, e no contexto adotivo, que a adoção pode ser efetivada. Contudo na prática, apenas em 2013 os cartórios de todo Brasil, através da Resolução n 175/2013, passaram a oficializar a união. Segundo Carolina Barroso Perez ANO(*apud* DEUS, E., 2009):

[...] inobstante a omissão legislativa ao não dispor especificamente da família homoafetiva, na qual se inclui a adoção homoparental, deve se frisar que a interpretação dos casos concretos demandam soluções que, em não sendo encontradas

---

<sup>1</sup> BRASIL. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 de julho de 1990.

na lei, devem servir-se de outras fontes dentre as quais se encontram a analogia e os princípios gerais do direito.

O que significa que a lei não deixa claro qualquer impedimento legal quanto a adoção de uma criança por par homoafetivo. Nas palavras da autora, as decisões concernentes ficam a critério de outros princípios do direito, o que significa na prática, que depende da interpretação de cada juiz. As jurisprudências são consideradas adequadas para estas situações, já que elas delimitam um modo de atuação em cada coorte. Sobre as jurisprudências, Carolina Barroso Perez (2016) relata diversas pesquisas que demonstram a tendência de consentimento e de pareceres favoráveis ao casal homoafetivo nos últimos anos, com relação a adoção.

Percebe-se através desta uma possível melhora na opinião popular e diminuição do preconceito com relação ao par de mesmo sexo. O que condiz com o objetivo da pesquisa, e que pode ser relacionado com seus resultados, sendo eles concordantes ou não. Afinal, a legislação já não pode mais impedir o casamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente diz que preza pelo bem estar da criança em detrimento de qualquer característica pessoal do futuro pai ou mãe, e as jurisprudências e decisões judiciais tem sido favoráveis em conceder adoções.

## 2 ADOÇÃO HOMOPARENTAL NO BRASIL

Em 2019, na data presente, 9530 crianças esperam em orfanatos para adoção.<sup>2</sup> Ou seja, no Brasil todo existem quase dez mil crianças cujos pais perderam a guarda, conforme Maria Cristina Rauch Baranoski (2016) explica:

O poder familiar é extinto em razão da: morte dos pais ou do filho, emancipação (por idade ou declaração), por decisão judicial, pela adoção. Ocorre a extinção por decisão judicial quando o detentor do poder familiar pratica atos atentatórios aos direitos fundamentais da criança ou do adolescente, tais como: castigo imoderado, abandono (material, intelectual, afetivo), prática de atos contrários à moral e aos bons costumes ou incidência reiterada nas práticas que determinam a suspensão do poder familiar.

Na espera para adotar as crianças, entre as diversas demandas e preferencias possíveis, há 45.989 cadastros no Brasil todo.<sup>3</sup> De modo geral, diferente do que se imagina, há muito mais

<sup>2</sup> Informação disponível no portal nacional oficial (<https://www.google.com/search?client=safari&rls=en&q=CADASTRO+NACIONAL+DE+ADOÇÃO&ie=UTF-8&oe=UTF-8>) Acesso em 08 de maio de 2019.

<sup>3</sup> Informação disponível no portal nacional oficial (<https://www.google.com/search?client=safari&rls=en&q=CADASTRO+NACIONAL+DE+ADOÇÃO&ie=UTF-8&oe=UTF-8>) Acesso em 08 de maio de 2019.

pretendentes a adoção do que crianças a serem adotadas. Vale ressaltar também que apenas 50,57% destes pretendentes aceitam qualquer raça declarada, um ponto considerado negativo para as crianças em espera, já apenas 33,12% das crianças são da raça preferida, a branca.

O IBGE em pesquisa em 2014 relatou que o número de casamentos civis atingiu 1,1 milhão.<sup>4</sup> Destes, 0,4% ou quase cinco mil, foram entre pessoas de mesmo sexo. A lei que obriga os cartórios a realizarem esses casamentos entrou em vigor em 2013, e naquele ano apresentou 3.701 casamentos homoafetivos. Ou seja, são mais de oito mil famílias homoafetivas, relatadas oficialmente em território brasileiro, até 2014.

Segundo a (vara de infância e juventude de SP), em pesquisa demográfica judicial, 20% de suas adoções em 2016 foram feitas por famílias homoafetivas. O que demonstra um quadro de aceitabilidade maior, em comparação com a data da criação das leis já citadas.

Em consonância com os dados apresentados, pudemos visualizar a mudança de cenário quanto a aceitação da família homoafetiva. Conforme dito em capítulo anterior, o impedimento legal foi retirado, de modo que não se pudesse mais apoiar qualquer tipo de moralismo ou preconceito em leis. Feito tal, as mudanças começaram a acontecer, e os números apontam claramente para uma tendência já mundial de receptividade aos relacionamentos tema.

### **3 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE OPINIÃO**

#### **3.1 METODOLOGIA**

Afim de verificar a atual opinião popular acerca das questões anteriormente estabelecidas, fora realizada uma pesquisa de opinião quantitativa mediada por uma escala social tipo *Likert* contendo 12 afirmativas, tanto positivas quanto negativas, abrangendo o âmbito social, religioso, jurídico e de desenvolvimento humano. Diante dessas afirmativas os participantes tinham opções de respostas variando entre "concordo totalmente" e "discordo totalmente".

Os dados foram coletados através de uma pesquisa estruturada, disponibilizada on-line pela plataforma *Google Forms*, buscando apontar numericamente a frequência das atitudes com relação a adoção por famílias homoafetivas.

#### **3.2 PARTICIPANTES**

No total 215 pessoas foram entrevistadas, sendo que dentre elas, 67% eram do sexo feminino e 33% do sexo masculino; 80% praticavam alguma religião relacionada o cristianismo

---

<sup>4</sup> Informação disponível no site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<https://www.ibge.gov.br>) Acesso em 08 de maio de 2019.

e 10% declaravam-se ateus ou agnósticos. Quanto a escolaridade do publico pesquisado, 82% possuíam escolaridade de nível superior, 15% tinham formação no ensino médio e apenas 3% havia completado exclusivamente o ensino fundamental. Predominantemente a população pesquisada tinha entre 15 e 40 anos a época da pesquisa.

### 3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

TABELA 1

RESULTADOS - AFIRMATIVAS DE CUNHO SOCIAL					
AFIRMATIVAS	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Não concordo, nem discordo	Discordo parcialmente	Discordo totalmente
A adoção por famílias homoafetivas ferem o padrão de família tradicional	21.9%	16.3%	11.6%	8.4%	41.9%
A naturalização de famílias homoafetivas reduzirá o crescimento populacional	10.2%	15.3%	29.3%	14.9%	30.2%
Crianças de família homoafetivas sofrem bullying na escola	20.5%	44.2%	23.7%	6.5%	5.1%
Casais homoafetivos também ensinam principios éticos e morais	81.4%	12.1%	4.7%	1.4%	0.5%
A regulamentação da adoção homoafetiva reduzirá o numero de crianças em situação de abandono	65.6%	20.5%	7.0%	2.8%	4.2%
Filhos de casais homoafetivos terão uma mente mais aberta, aceitando a diversidade	54.4%	24.7%	11.2%	4.2%	5.6%

Ao analisar as respostas relacionadas às afirmativas de cunho social (tabela 1) inicialmente deve-se atentar para a favorabilidade dos resultados encontrados. Pode-se perceber claramente que as afirmativas negativas com relação ao fenômeno pesquisado obtiveram níveis de concordância bastante baixos, enquanto as afirmativas positivas com relação a adoção homoparental obtiveram respostas com níveis de concordância bastante altos.

No caso da afirmativa negativa com relação a adoção homoparental que dispunha que “a naturalização da adoção por famílias homoafetivas reduzirá o crescimento populacional”, os sujeitos que afirmavam concordar totalmente chegaram a perfazer apenas cerca de 10% do total.

Nesse mesmo sentido, os resultados conexos à afirmativa positiva com relação ao fenômeno pesquisado que propunha que “casais homoafetivos também ensinam princípios éticos e morais” demonstraram que mais de 80% da população pesquisada concordava totalmente com tal afirmativa. Sendo, assim, é possível perceber claramente que a população pesquisada apresentou opinião favorável a adoção homoparental.

No que tange ao conteúdo das afirmativas de cunho social, faz-se importante mencionar como a opinião apresentada na presente pesquisa caminha em uníssono com evoluções contemporâneas. Um exemplo claro da reflexão da opinião popular sobre um fato social seria a atual resignificação do conceito de família, uma vez que esse vem recebendo alterações constantes e que essas alterações estão sendo acolhidas, pouco a pouco, pela sociedade. Nesse sentido, Oliveira propõe que:

Podemos observar que existe uma radical mudança na composição familiar, nas relações de parentesco e na representação de tais relações na família. Tal representação tem seu fundamento direto na transformação da configuração familiar e também nas relações sociais, ocasionando impacto profundo na construção da identidade de cada componente no interior da família. Essa construção da identidade irá rebater nas relações sociais ampliadas, não somente no seio familiar. Nesse contexto encontramos a “nova família”, que se caracteriza pelas diferentes formas de organização, relação e em um cotidiano marcado pela busca do novo. Os arranjos diferenciados podem ser propostos de diversas formas, renovando conceitos preestabelecidos, redefinindo os papéis de cada membro do grupo familiar. (OLIVEIRA, 2009)

Analisando os dados apresentados na tabela 1, é possível perceber novamente a conexão entre a realidade contemporânea e a opinião pública no que diz respeito à prática do *bullying*.

*Bullying* é o termo que vem sendo utilizado para designar uma prática perversa de humilhação sistemática entre crianças e adolescentes em ambiente escolar. A preocupação com esse fenômeno social é crescente e tem tomado dimensões alarmantes, afligindo um total de 5 a 12% da população em idade escolar. No entanto, o que não é percebido nas pesquisas com relação a esse fenômeno é qualquer relação exclusiva com a constituição familiar das vítimas. (MACEDO et al, 2014)

Apesar dessa prática ter chegado a um ponto crítico, a diminuição da incidência desse fenômeno é uma responsabilidade social, escolar e familiar, sendo muito mais proveitoso para a criança a criação no seio de uma família amorosa, que o possível prejuízo proveniente da prática de *bullying* associada a escola. (PAPALIA, 2013)

Quanto a relação entre a realidade pesquisada e a opinião externalizada pela população pesquisada, podemos perceber também que algumas opiniões da não são condizentes com os fatos relacionados ao fenômeno. Nesse sentido, pode-se falar sobre a afirmação de que a naturalização de famílias homoafetivas diminuiria o crescimento populacional, por exemplo.

Enquanto há a preocupação externada pela ONU de que a população mundial não pare de crescer, atingindo o total de 11 bilhões de pessoas ao final desse século, há também teorias que afirmam o contrário, trazendo a redução populacional como um possível problema a ser enfrentado. Nesse sentido, o cientista político Darell Bricker e o jornalista John Ibbitson, afirmam que o aumento da educação formal para mulheres, juntamente ao acesso a informação proveniente da acessibilidade de smartphones e mudanças culturais ligadas a urbanização e modernização, seriam os responsáveis por uma eventual queda no crescimento populacional. (BRICKER e IBBITSON, 2019)

Assim, ainda que a redução populacional não seja uma ameaça efetiva para a humanidade, ao vislumbrar essa possibilidade, os estudos científicos não apontam para a idéia de responsabilizar a adoção homoparental por esse fenômeno e, nesse sentido, ainda pode-se perceber uma opinião dividida com relação a afirmativa apresentada.

Assim também ocorre em relação a afirmativa de que a regulamentação da adoção homoafetiva diminuiria o número de crianças em situação de abandono. Ainda que demonstre a opinião favorável dos participantes e que pareça uma conclusão lógica, os dados coletados no Brasil não apontariam para essa realidade.

Com base em dados informados pelo Conselho Nacional de Justiça, o número de pretendentes a adoção cadastrados no Brasil chega a passar de 45.000, enquanto o número de crianças disponíveis para adoção não chegaria a 9.600. Diante dessa discrepância numérica,

pode-se culpabilizar falhas burocráticas ou a mera preferencia dos pretendentes à adoção,, porém, não sendo possível afirmar que mais famílias tentando adotar refletiria em um numero menor de crianças em situação de abandono. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019)

No que tange a ensinamentos de valores pessoais aos filhos, fora observado que a maioria absoluta das respostas da população pesquisada nas duas afirmativas que indicavam a existência desse fenômeno em famílias homoparentais (“casais homoafetivos também ensinam princípios éticos e morais” e “filhos de casais homoafetivos terão uma mente mais aberta, aceitando a diversidade”), apontavam para uma concordância quanto à transmissão desses valores.

Nesse sentido, estudos apontam para a conclusão de que o desenvolvimento moral, a socialização e a internalização de padrões sociais, de fato tem ligação direta com a forma como os pais cuidam de socializar o filho e a qualidade do relacionamento entre eles. (PAPALIA e FELDMAN, 2013)

Nessa mesma perspectiva, como refletiu a opinião da população pesquisada, estudos avaliaram a saúde física e emocional, inteligência, adaptação, senso de identidade, julgamento moral e funcionamento social e sexual e não foram encontraram diferenças consistentes entre pais homossexuais e heterossexuais, sendo que, onde existiam diferenças, elas tendem a ser favoráveis aos pais homossexuais. (PAPALIA, 2013).

TABELA 2

RESULTADOS - AFIRMATIVAS DE CUNHO RELIGIOSO					
AFIRMATIVAS	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Não concordo, nem discordo	Discordo parcialmente	Discordo totalmente
o maior ensinamento de Jesus é o amor, e a adoção homoafetiva também é um ato de amor	77.2%	8.4%	7.9%	0.9%	5.6%
A adoção homoafetiva fere os princípios bíblicos	22.8%	7.9%	15.8%	4.7%	48.8%

Cabe ressaltar que, com relação às afirmativas de cunho religioso (tabela 2), é possível perceber claramente a opinião favorável da população pesquisada no que tange a adoção homoparental.

Ainda que, para esse estudo específico, não seja válido adentrar na ceara de estudos teológicos, a interpretação desses resultados mostra-se bastante interessante, especialmente ao destacar que 80% da população participante da pesquisa declarou-se praticante de alguma religião ligada ao cristianismo.

Popularmente, praticantes de religiões cristãs são percebidos como conservadores no que tange à alteração de padrões enraizados socialmente. No entanto, nesse caso foi possível perceber que a crença religiosa, apesar de presente durante a análise das afirmativas, não dispôs influencia significativa sobre a opinião externada.

Sobre essa aparente discrepância, as pesquisadoras levantaram a hipótese de que a escolarização da população pesquisada (majoritariamente de nível superior) pode ter revelado um impacto positivo na ausência de preconceitos com relação à capacidade de famílias homoafetivas fornecerem um ambiente adequado ao desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças adotadas.

TABELA 3

<b>RESULTADOS - AFIRMATIVAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>					
<b>AFIRMATIVAS</b>	<b>Concordo totalmente</b>	<b>Concordo parcialmente</b>	<b>Não concordo, nem discordo</b>	<b>Discordo parcialmente</b>	<b>Discordo totalmente</b>
Há menos danos às crianças em lares de casais do mesmo sexo do que em situação de abandono	69.3%	10.7%	9.8%	2.8%	7.4%
O bem-estar familiar é mais relevante que a orientação sexual dos pais para o desenvolvimento da criança	74.4%	7.4%	7.4%	6.0%	5.1%
Casais homoafetivos influenciam no desenvolvimento da homossexualidade nos filhos	11.2%	12.6%	10.7%	6.5%	59.1%
A referencia de pai e mãe são fundamentais para o equilíbrio emocional da criança	27.9%	23.7%	18.6%	11.6%	18.1%

No que diz respeito às afirmativas que tem relação com o Desenvolvimento Humano das crianças adotadas por famílias homoafetivas, os resultados mantiveram-se demonstrando majoritariamente a opinião favorável com relação a famílias homoparentais.

Como exposto anteriormente, com base em construtos científicos que analisaram profundamente as influencias positivas e negativas sobre o desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes, é possível relacionar a qualidade de relacionamento dentro da família com a capacidade de socialização e a internalização de padrões sociais pelas crianças, por exemplo.

Nesse sentido, pode-se perceber que as opiniões reveladas quanto aos benefícios de se conviver em um ambiente de bem-estar familiar e em um lar amoroso são pertinentes, uma vez que são condizentes com resultados de pesquisas desenvolvidas na área.

Nesse mesmo sentido, ao analisar os resultados das afirmativas negativas com relação à adoção homoparental, percebe-se que, pela opinião externada, não se esperam prejuízos com relação ao equilíbrio emocional ou alterações com relação a orientação sexual pelo acolhimento em uma família homoafetiva.

Nessa perspectiva também apontam os estudos científicos, demonstrando que, quando há alguma diferença no desenvolvimento de crianças com pais homoafetivos, essa diferença é favorável, podendo demonstrar melhor desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e sexual. (PAPALIA e FELDMAN, 2013) Assim, a opinião refletida pelo grupo pesquisado mostra-se respaldada pelos conhecimentos pesquisados na área.

TABELA 4

RESULTADOS - AFIRMATIVAS DE CUNHO JURÍDICO					
AFIRMATIVAS	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Não concordo, nem discordo	Discordo parcialmente	Discordo totalmente
A adoção por famílias homoafetivas deveria ser regulamentada por lei	64.2%	8.4%	13.5%	3.7%	10.2%

Finalmente, ao tratar sobre a afirmativa de cunho jurídico, deve-se compreender que no Brasil, após a legitimação da união entre pessoas do mesmo sexo como família (ainda que por analogia), surgiram outros questionamentos com relação ao tema. Um desses questionamentos foi a adoção homoafetiva.

Não obstante ser realizada e conhecida, essa modalidade de adoção ainda sofre preconceitos, cabendo, portanto, o questionamento da necessidade de uma regulamentação específica para a adoção homoafetiva.

Assim, no que tange a opinião do público pesquisado sobre a necessidade de regulamentação dessa prática, a resposta foi majoritariamente favorável à adoção homoparental, registrando, portanto, que, apesar de salvaguardados os direitos constitucionais dos sujeitos em questão, há uma percepção popular de que a regulamentação da adoção homoafetiva traria maior segurança jurídica aos envolvidos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como exposto anteriormente, a história da adoção permeia a própria história da humanidade, superando diversos percalços durante sua narrativa. O preconceito com relação a própria adoção já foi uma questão premente e que teve que ser atendida para que pudesse ser superada. Nesse mesmo sentido, é possível perceber que o preconceito que permeia a adoção homoparental ainda existe e deve ser trabalhada.

Entretanto, não obstante a existência de um *background* majoritariamente cristão e tradicional da população pesquisada, foi possível perceber que um grande número de pessoas superaram os preconceitos com relação à capacidade de famílias homoafetivas fornecerem um ambiente adequado ao desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças adotadas. Os resultados apresentados acabam sugerindo que o preconceito com relação a essa estrutura familiar esteja se mostrando cada vez menos presente em nossa sociedade.

Nesse sentido, pesquisas como essas mostram sua importância pela possibilidade de revelar um cenário mais favorável (ou até um preconceito velado) e principalmente por levantar informações de qualidade sobre as pesquisas atualmente realizadas, as evidências científicas no que diz respeito ao fenômeno pesquisado e por demonstrar a real opinião popular sobre um tema tão relevante quanto este.

#### **REFERENCIAS**

BARANOSKI, M.C.R. **A adoção em relações homoafetivas**. 2.ed. Ponta Grossa, PR: Editora UEPG, 2016.

BRICKER, Darrel; IBBITSON, John. **Empty Planet: The Shock of Global Population Decline**. New York: Ed. Robinson, 2019

COSTA, T. M. M. L. **Adoção por pares homoafetivos: uma abordagem jurídica e psicológica**. *sin loco*: 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>> Acesso em: 02 mai 2019

\_\_\_\_\_. **Casamento homoafetivo: norma completa quatro anos**, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84740-lei-sobre-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-completa-4-anos>>

DEUS, E. **Nova Lei da Adoção e Homoafetividade**. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 12 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://ibdfam.org.br/artigos/533/Nova+Lei+da+Ado%C3%A7%C3%A3o+e+Homoafetividade>>. Acesso em: 16 de junho de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Registro Civil**, 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=destaques>> acesso em 16 de março de 2019.

\_\_\_\_\_. Sala de Imprensa. **Registro civil 2014: Brasil teve 4.854 casamentos homoafetivos**, 2015. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/15160-registro-civil-2014-brasil-teve-4-854-casamentos-homoafetivos>> acesso em 20 de março de 2019.

MACEDO, Ermelinda et al. **Bullying escolar e avaliação de um programa de intervenção**. Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental, Porto, n. spe1, p. 15-20, abr. 2014. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1647-21602014000100003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1647-21602014000100003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 01 maio 2019.

MAUX, A. A. B.; DUTRA, E. **A adoção no Brasil: algumas reflexões**. Universidade Estadual do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2010.

## **Brazilian Journal of health Review**

OLIVEIRA, NHD. **Recomeçar: família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Available from SciELO Books.

PAPALIA, D. E. **Desenvolvimento Humano**. 12.ed. Porto Alegre: AMGH, 2013

PEREZ, C.B. **Adoção homoparental: a jurisprudência como instrumento facilitador da concretização do direito ao planejamento familiar de casais homoafetivos**. Volta Redonda, Rio de Janeiro: 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Notícias STF**, 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>> acesso em 14 de março de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Número de crianças aptas a adoção e pretendentes inscritos no cadastro estadual centralizado - CEJAI/SP - 2015**. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/RelatoriosEstatisticos/Comunicado?codigoComunicado=7016&pagina=1>> acesso em 14 de março de 2019.

WEBER, L. N. D.; SILVA, A. A. **Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.